

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 09.315.996/0001-07

1 – Adão da Silva Leite, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF n.º 492.895.009-72, portador da carteira de Identidade Civil, RG. n.º 4.079.935-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua Marechal Castelo Branco, nº 131, Centro, CEP: 85.935-000.

Único titular cotista da totalidade do Capital da empresa “**COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**”, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 09.315.996/0001-07**, com sede à Presidente Costa e Silva, n.º 231, Centro, no município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600632249, por despacho em sessão de 22 de Janeiro de 2008, e demais alterações, sendo a Décima Quarta alteração do ato constitutivo registrada sob n.º 2020229604 por despacho em sessão no dia 25 de Maio de 2020. **RESOLVEM**, por este instrumento particular, resolve alterar, transformar e consolidar seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal**, de acordo com a Lei 10406 de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15/12/1976, conforme clausulas abaixo:

Cláusula Primeira – Neste ato o objeto passa a ser: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos (**CNAE: 4644-3/01**); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (**CNAE: 4649-4/08**); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, de laboratórios e correlatos (**CNAE: 4645-1/01**); Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria (**CNAE: 4646-0/01**); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (**CNAE: 4646-0/02**); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (**CNAE: 4647-8/01**); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (**CNAE: 4649-4/04**); Comércio atacadista de suprimentos para informática (**CNAE: 4651-6/02**); Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (**CNAE: 4649-4/01**); Comércio atacadista de materiais de construção (**CNAE: 4679-6/99**); Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (**CNAE: 4652-4/00**); Comércio atacadista de equipamentos de informáticas (**CNAE: 4651-6/01**); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (**CNAE: 4664-8/00**); Comércio atacadista de material elétrico (**CNAE: 4673-7/00**); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (**CNAE: 4744-0/01**); Fabricação de materiais para medicina e odontologia (**CNAE: 3250-7/05**); Transporte rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (**CNAE: 4930-2/02**); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (**CNAE: 8211-3/00**).

Cláusula Segunda – A sociedade passa a ser Sociedade Limitada Unipessoal, que será regida por este instrumento, pelo parágrafo único do art. 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 09.315.996/0001-07

Cláusula Terceira – A denominação social passa a ser a partir desta data “**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**”, onde a sucessora assume o ativo e passivo da sucedida, sem solução de continuidade.

Cláusula Quarta – Do Capital Social: O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, sendo distribuído da seguinte maneira:

| Sócio | Quotas | Capital R\$ | % |
|---------------------|----------------|-------------------|-------------|
| Adão da Silva Leite | 500.000 | 500.00,00 | 100% |
| Total..... | 500.000 | 500.000,00 | 100% |

Cláusula Quinta: Fica investida na função de administrador da sociedade ao sócio **Adão da Silva Leite**.

Cláusula Sexta – A administração da sociedade caberá ao sócio **Adão da Silva Leite**, com os poderes e atribuições de administrador. Autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar/vender bens imóveis da sociedade, enfim os mais amplos poderes.

Cláusula Sétima: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e as posteriores alterações, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA.
CNPJ: 09.315.996/0001-07

1 – Adão da Silva Leite, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF n.º 492.895.009-72, portador da carteira de Identidade Civil, RG. n.º 4.079.935-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na Rua Marechal Castelo Branco, nº 131, Centro, CEP: 85.935-000, tem constituído uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de “**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**”, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 09.315.996/0001-07**, com sede à Presidente Costa e Silva, n.º 231, Centro, no município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600632249, por despacho em sessão de 22 de Janeiro de 2008, e demais alterações, sendo a Décima Quarta alteração do ato constitutivo registrada sob n.º 2020229604 por despacho em sessão no dia 25 de Maio de 2020, nos termos do parágrafo único do art. 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, pela legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 09.315.996/0001-07

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome de “**COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA**”.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e domicilio na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 231, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira – A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 25 de Janeiro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta – A sociedade tem como objeto social o ramo de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos (CNAE: 4644-3/01); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE: 4649-4/08); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, de laboratórios e correlatos (CNAE: 4645-1/01); Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria (CNAE: 4646-0/01); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE: 4646-0/02); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE: 4647-8/01); Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE: 4649-4/04); Comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE: 4651-6/02); Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE: 4649-4/01); Comércio atacadista de materiais de construção (CNAE: 4679-6/99); Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE: 4652-4/00); Comércio atacadista de equipamentos de informáticas (CNAE: 4651-6/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE: 4664-8/00); Comércio atacadista de material elétrico (CNAE: 4673-7/00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE: 4744-0/01); Fabricação de materiais para medicina e odontologia (CNAE: 3250-7/05); Transporte rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 4930-2/02); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE: 8211-3/00).

Cláusula Quinta – O Capital social é no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país, assim subscritas:

| Sócio | Quotas | Capital R\$ | % |
|---------------------|----------------|-------------------|-------------|
| Adão da Silva Leite | 500.000 | 500.000,00 | 100% |
| Total..... | 500.000 | 500.000,00 | 100% |

Cláusula Sexta – A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 09.315.996/0001-07

Cláusula Sétima – A administração da sociedade limitada unipessoal cabe ao único sócio **Adão da Silva Leite**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade limitada unipessoal, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade limitada unipessoal, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, bem como onerar ou alienar/vender bens imóveis da sociedade, enfim os mais amplos poderes.

Parágrafo Primeiro: Faculta – se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade limitada unipessoal, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O uso da denominação social é privativo da administradora, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona – O único sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Decima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Decima Primeira – O único sócio fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade limitada unipessoal, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL.
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 09.315.996/0001-07**

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade limitada unipessoal se resolva em relação à única sócia.

Cláusula Décima Terceira – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberara sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Quarta – O foro eleito é o da comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Parana, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos resultantes do presente contrato, em substituição a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Assis Chateaubriand – PR, 12 de Agosto de 2022.

Adão da Silva Leite



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 49289500972 | |